EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC – 2ª VARA CÍVEL

O DOUTOR EZEQUIEL SCHLEMPER, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, levará à venda em arrematação pública, na modalidade presencial, nas datas, local, horário e sob as condições abaixo descritas, os bens penhorados nos processos a seguir relacionados:

1º Leilão/Praça: 05/JULHO/2016 – 14h00min. Por valor determinado pelo Juiz, ou no silêncio, presumisse o da avaliação.
2º Leilão/Praça: 19/JULHO/2016 – 14h00min. A quem mais ofertar, desde que não inferior a 50% da avaliação.
Local: Átrio do Fórum Estadual de Jaraguá do Sul/SC – Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Bairro Vila Nova, Fone (47) 3275 7200.

Leiloeiro Público Oficial Nomeado: **SANDRO LUIS DE SOUZA**, matrícula AARC/220, fone/fax: (47) 3436 5050, site www.santacatarinaleiloes.com.br, e-mail sandro@scleiloes.com.br

ADVERTÊNCIAS:

a) Fica o executado (s) intimado (s) através deste Edital, caso não possua advogado constituído, ou não possa (m) ser localizado (s), nos moldes do (Artigo 889 § Único do NCPC);
b) O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada, o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada, a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do NCPC);
c) Os bens poderão ter a sua avaliação corrigida à época do 1º Leilão/Praça, caso decorrido vasto lapso temporal da última avaliação;
d) Não ocorrendo à venda ou adjudicação na primeira data, será levado à segunda oportunidade, conforme data e horário supra, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 886, V, do NCPC), desde que não a preço vil. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação. (art. 891, § Único do NCPC);
e) Nos casos de dissolução consensual entre as partes e/ou nos casos de suspensão ou extinção da ação depois de iniciados os atos preparatórios do leilão, incumbe ao exeqüente (ou ao executado, se assim for ajustado), juntamente com os demais ônus, depositar na conta bancária do leiloeiro, a título de remuneração e ressarcimento, a importância que esteja estabelecida na portaria expedida pela Comarca, ou pela porcentagem arbitrada em decisão expedida nos autos;
f) No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência; (arts. 130, § único, do CTN, e 908, § 1º do NCPC), sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem;
g) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, bem como, em se tratando de bens imóveis de eventuais restrições para construção, averbadas ou não na matrícula ou para construções futuras;

h) Os bens podem ser arrematados separadamente (desde que isso não implique, por ventura, a violação de embalagens dos produtos); dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote, (artigo 893 do NCPC);
i) As arrematações nos processos em que constar como ônus, recurso pendente de julgamento nos tribunais estão sujeitas a desfazimento, a depender do conteúdo do julgado, o mesmo poderá ocorrer, caso o bem aqui penhorado tenha sido arrematado em processo diverso;
j) Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, (artigo 892 do NCPC);
k) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. (artigo 895, I e II do NCPC).
§ 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
§ 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
§ 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
§ 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
§ 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.
§ 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.
§ 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:
I - Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;
II - Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.
§ 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.
l) Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do NCPC);
m) Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo 903 do NCPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903, caput, do NCPC);
n) Violência ou fraude em arrematação judicial - Art. 358 do Código Penal. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência;
o) Art. 897 do Novo Código de Processo Civil. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exeqüente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso.

ÔNUS DOS ARREMATANTES:

a) Comissão do leiloeiro, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação;
b) Em caso de arrematação de bem imóvel, depois de expedida a carta de arrematação, **deverá o arrematante pagar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e entregar**

o comprovante juntamente com a carta para o registrador de imóveis, a teor do § 2º do artigo 901 do Novo Código de Processo Civil;
c) Custas cartorárias, que produzam ou cancelam atos notariais ou registrais, serão suportadas pelo arrematante, nos termos do Provimento 14/2008 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina;
d) Despesas relativas à remoção dos bens arrematados, devendo o arrematante providenciar os meios para a remoção.

PROCESSO:

Classe: Carta Precatória / Execução Hipotecária.
01 – Processo: 0003866-21.2007.8.24.0036
Exeqüente: Profit Factoring e Empreendimentos Ltda.
Advogado do Exeqüente: Walter Luiz de Paiva Baracho – OAB/SC 13.125-A
Executado: Massa Falida de Metalin Indústria de Máquinas Ltda.
Advogado do Executado: Alcides Cardoso – OAB/SC 3.320
Bens: 01) Terreno contendo a área de 3.730,00m², que corresponde a parte ideal da área maior de 4.585,00m², localizado no lado par da Rua Max Wilhelm, distante 8,00m da casa número 832, fazendo frente com a rua Max Wilhelm com 70,00m, travessão dos fundos com terras de Udo Weege em 43,00m, lado direito em duas linhas, sendo uma com terras de Arduino Picolli em 45,00m e a outra com terras de Roland Harold Dornbusch em 38,00m, e estremando pelo lado esquerdo com terras de Udo Weege em 70,00m, edificado com uma construção industrial em madeira com área de 660,00m², construída em 1956, uma ampliação de galpão pré moldado em alvenaria, com área de 359,72m², ano 1987, cadastrado na PMJ sob nº 3.204, matrícula R-13-4.640 do CRI da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, **avaliado em:** R$ 3.357.000,00 em 18/12/2014. **Depositário:** Guido Mundstock. **Hipoteca** inscrição R-14-4.640 a Profit Factoring e Empreendimentos Ltda. **Penhoras** inscrições: R-15-4.640 autos 036.98.002007-2 onde é exequente Profit Factoring e Empreendimentos Ltda.; R-16-4.640 autos 2001.72.09.003833-1 da 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul/SC, onde é exequente o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; R-17-4.640 autos 038.98.052757-8/002, onde é exequente Profit Factoring e Empreendimentos Ltda.; R-19-4.640 autos 036.96.000251-6, onde é exequente o Estado de Santa Catarina e R-20-4.640 autos AT 955/98 e apensos, da 1ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul/SC, onde é exequente Olmiro Natalino Chaves; R-21-4.640 autos 036.01.005967-4, onde é exequente o Município de Jaraguá do Sul/SC.

Classe: Execução de título extrajudicial
02 – Processo: 0001265-37.2010.8.24.0036
Exeqüente: Chalé Imobiliária Ltda.
Advogado do Exeqüente: Thiago Carlos Emmendorfer – OAB/SC 22.747
Executado: Extinmax Comércio de Extintores e Equipamentos Ltda. ME
Advogado do Executado: Jackson da Costa Bastos – OAB/SC 11.433
Bens: 01) Um Martelete Hammer, 11229.8 680 W, **avaliado em:** R$ 550,00 em 30/07/2010; **02)** Um moto compressor monofásico, marca Motomil, (manômetro 8.5/30), **avaliado em:** R$ 500,00 em 30/07/2010; **03)** Um microcomputador marca Linux, 2GB, com monitor LG, estabilizador, mouse e teclado, **avaliado em:** R$ 1.100,00 em 30/07/2010. **Total da avaliação:** R$ 2.150,00. **Depositário:** Odalício Costa Silva. **Vistoria:** Rua Luis Chiodini, 250, Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC.

Classe: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
03 – Processo: 0500463-45.2011.8.24.0036 (036.11.500463-2)
Exeqüente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Advogado do Exeqüente: Karina de Almeida Batistuci – OAB/SC 29.424
Executado: Antonio Barabax ME.
Advogado do Executado: Fernando Luiz Buzarello – OAB/SC 16.000

Bens: 01) Aproximadamente 310,00m² de vidros temperados, caracterizados por vidros fixos de 8mm e 10mm, incolor, verde e fumê; portas de correr de 8mm e 10mm, incolor, verde e fumê; portas de abrir de 8mm e 10mm, incolor, verde e fumê; maxim-ar de 8mm, incolor, verde e fumê; janelas de correr, 8mm, incolor; basculantes de 8mm e 10mm, incolor, verde, pontilhado e fumê; tudo conforme relação de fls. 26/27/28 dos autos, **avaliado em:** R$ 62.000,00 em 17/11/2011. **Depositário:** Antonio Barabax. **Vistoria:** Rua Joaquim Francisco de Paula, 578, Chico de Paula, Jaraguá do Sul/SC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que é publicado nesta data de **23/06/2016** no site www.santacatarinaleiloes.com.br , na forma da lei vigente. Maiores informações com o **Leiloeiro Público Oficial SANDRO LUIS DE SOUZA**, fone/fax: (47) 3436 5050, e-mail sandro@scleiloes.com.br, com endereço na Rua Eurico Fontes 89, sala 06 - Centro – Gaspar/SC. Jaraguá do Sul/SC, 23 de Junho de 2016. Eu, ..., Chefe de Cartório, o conferi.

Por ser verdade e dou fé, assino o presente EDITAL aos 23/06/2016 (Vinte e três de junho de dois mil e dezesseis).

SANDRO LUIS DE SOUZA
Leiloeiro Público Oficial

MM. Juiz de Direito